



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

597

LEI N° 1.148, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

“INSTITUI PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A CARENTES EM FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Barueri, o programa de assistência aos carentes em forma de distribuição de cestas básicas de alimentos.

Artigo 2º. As cestas básicas de alimentos serão distribuídas pela Assessoria de Promoção Social às pessoas que atendam, cumulativamente, as condições seguintes:

- a) residentes no Município;
- b) cadastradas pelo órgão responsável pela distribuição;
- c) comprovadamente carentes.

§1º. Consideram-se carentes para os efeitos desta lei as pessoas sem renda suficiente para prover sua subsistência, excluídas do mercado de trabalho.

§2º. O estado de carência será comprovado por visitas e diligências da Assessoria de Promoção Social.

Artigo 3º. As cestas básicas serão compostas por produtos básicos necessários à subsistência do carente.

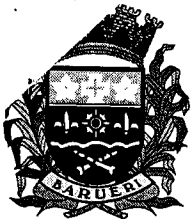
Artigo 4º. Caberá à Assessoria de Promoção Social promover o cadastramento dos beneficiários do programa, assim como coordenar, promover e fiscalizar a distribuição.

Artigo 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º. Ficam convalidadas, ratificadas e consideradas regulares as distribuições feitas até a data da publicação desta lei.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

9



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N° 57
Proc: 94277

598

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 17 de dezembro de 1999.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

23/12/99